



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1480

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Resolução Nº 04, de 14 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro do Confinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/SIACOF – 2019.
- **Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação de Imóvel.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CARDEAL DA SILVA/BA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro do Confinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/SIACOF – 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cardeal da Silva - BA, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas, em Reunião Extraordinária Remota no dia 14 de Maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Físico – Financeiro do Confinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/SIACOF - 2019 em todos os seus pisos e blocos de financiamento, conforme ata nº 116 de 14 de maio de 2020.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Cardeal da Silva – BA, 14 de Maio de 2020.

Uilen Maria Oliveira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESARPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno inscrita no CNPJ sob nº 14.126.254/0001-65, com sede administrativa na cidade de Cardeal da Silva/BA, situada na Praça Divina Pastora, nº 300, Centro, Cardeal da Silva/BA, neste ato representado por sua prefeita Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, brasileiro, maior, casada, CI nº. 084.618.6470, SSP/BA, e inscrito no CPF nº 805.817065-87, seguir denominado EXPROPRIANTE, e, do outro lado, o Sra. **CREUZA RODRIGUES DIAS**, brasileira, solteira, inscrita no RG 00.643.214.01, e CPF nº 226.242.605-87, com endereço na Praça Manoel do Sinuc, S/N, CEP: 48.030-050, Nova Pastora, Cardeal da Silva – Bahia, a seguir denominado EXPROPRIADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto dispor sobre a indenização do imóvel sito no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, de propriedade do expropriado declarado de utilidade pública mediante o Decreto Municipal nº 047, de 05 de dezembro de 2019, que declarou em seu artigo 1º, "É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra uma medindo 1,733,99 m, com Perímetro de 167,56 m, localizada no Bairro Nova Pastora, na Cidade de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, de propriedade da senhora CREUZA RODRIGUES DIAS", destinado o contínuo desenvolvimento da cidade de Cardeal da Silva, com a realização de obras e a implantação permitirá o contínuo desenvolvimento da cidade de Cardeal da Silva, com a realização da implantação de ginásio de esportes, pois permitirá a utilização de práticas esportivas para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel expropriado foi adquirido pelo EXPROPRIADO mediante escritura pública lavrada no Cartório registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, conforme escritura pública de 30 de janeiro de 1962, transcrita sob nº 7.644, livro 3-F, folhas 262 v 263, Carteria processante Cardeal da Silva, INSC. Nº INCR 319.015.000.313.

Página 1 de 2



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA - O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, o Valor Total: **R\$ 60.689,65 (Sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente instrumento.

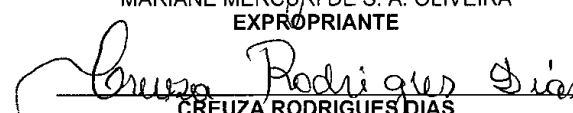
PARAGRÁFO ÚNICO - A EXPROPRIADA se responsabilizará pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até o momento da assinatura do presente contrato, quando esta responsabilidade passará ao EXPROPRIANTE, pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da total quitação acertadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Com o recebimento da quantia referida na cláusula anterior, o EXPROPRIADO dará quitação geral, de forma irrevogável e irretroatável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel do presente, ficando desde já autorizado o EXPROPRIANTE ingressar na propriedade para realização dos objetivos e fins a que se destina a desapropriação.

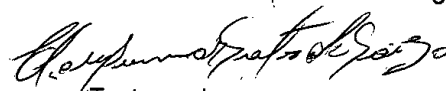
CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro do Município de Entre Rios para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Cardeal da Silva/BA, 15 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA
MARIANE MERCÚRI DE S. A. OLIVEIRA
EXPROPRIANTE


CREUSA RODRIGUES DIAS
CPF nº 226.242.605-87
EXPROPRIADA

Testemunhas:


021 964 705-46